



Publicado no Jornal "O Presente" em 29/12/2009, Edição nº 2749

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009**

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 01/2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Artigo 1º** O Art. 246, item III, da Lei Complementar nº 01/2008, de 17 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ I .....*

*“ II .....*

*III – 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal atualizado, a título de juros de mora, devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento, considerado como mês qualquer fração.”*

**Artigo 2º** Fica estabelecido que o índice oficial para correção da URM (Unidade Referência do Município) e demais tributos passa a ser o INPC (Índice Nacional e Preços ao Consumidor), elaborado pelo IBGE em substituição ao IGP-M (Índice Geral de Preço Médio).

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2009.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**